



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE BALANCETES MENSIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.656.319/0001-32, E A EMPRESA CONPLAN CONTABILIDADE LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.682.231/0001-86., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.656.319/0001-32, com sede e foro na Rua Joana Maria de Jesus, s/n, bairro Santa Fé, em Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Vereador Cleiton Brito de Sousa.

CONTRATADA: CONPLAN CONTABILIDADE LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.682.231/0001-86, com sede estabelecida na rua: Breno Pinheiro, nº19, Bairro São Cristóvão, CEP:64.056-010, na Cidade de Teresina capital do Estado Do Piauí, Por seu representante legal Marvio Marconi De Siqueira Nunes, CRC 5109/0-7.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, Assessoria e Consultoria Pública, abrangendo a execução de balancetes mensais, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32

Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, Assessoria e Consultoria Pública, abrangendo a execução de balancetes mensais, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2025.

1.1 Proposta segue em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente desta Câmara Municipal, e será vistoriado por setor competente desta Câmara Municipal, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.605,32 (cinco mil seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme os preços constantes na proposta. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados conforme os valores apurados, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios da Câmara Municipal, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32

Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000

Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência de dozes meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara- PI, 08 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara- PI
Cleiton Brito de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.682.231/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF: 033.840.043-19

2.
CPF: 16965066890



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ANCALTARA - PI

CNPJ: 01.656.319/0001-32

Praça Ivonete Guedes, 12 – Barra D'Alcantara - PI

CEP. 64.528-000

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barra d'Alcantara

CNPJ: 01.65.319/0001-32

CONTRATADO: CONPLAN CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 10.682.231/0001-86

OBJETO: Serviços Técnicos especializado em Contabilidade e Assessoria e consultoria pública, com serviços prestados de execução de balancete mensais da Câmara Municipal.

VALOR MENSAL: R\$ 5.605,32 (cinco mil seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos)).

RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (QUATRO) MESES

DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2025.

Fundamentação Legal art. 74. III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 14.039/2020.



ID: 1A2840E87E5CA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 08-PMA Nº 030/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 55, VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1988 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, e

CONSIDERANDO O ofício nº 875/2025 - PJPUCOMALTIJUALTJECALTOS de 09 de Janeiro de 2025 do Juízo Especial Civil e Criminal de Altos - JECALTOS, solicitando a renovação da disposição do servidor público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 087/2003, que trata sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altos/PI, que permite a disposição de servidores para outras regiões e entidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à **DISPOSIÇÃO** sem prejuízo em suas rendimentos para esta Unidade Judiciária de Altos/PI, o servidor municipal **RAMUNDO JOSE RODRIGUES VERA**, CPF: 002.807.053-73, até ulterior destinação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos/PI, em 09 de Janeiro de 2025.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos
Este documento não possui validade sem assinatura
Fls. 01/01 - Página 1 de 1 - 10/01/2025

ID: 337E1E9F316A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 08-PMA Nº 031/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 55, VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1988 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, e

CONSIDERANDO O ofício nº 875/2025 - PJPUCOMALTIJUALTJECALTOS de 09 de Janeiro de 2025 do Juízo Especial Civil e Criminal de Altos - JECALTOS, solicitando a renovação da disposição do servidor público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 087/2003, que trata sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altos/PI, que permite a disposição de servidores para outras regiões e entidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à **DISPOSIÇÃO** sem prejuízo em suas rendimentos para esta Unidade Judiciária de Altos/PI, o servidor municipal **ROSANE FREITAS RODRIGUES**, CPF: 831.156.262-72, até ulterior destinação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos/PI, em 09 de Janeiro de 2025.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos
Este documento não possui validade sem assinatura
Fls. 01/01 - Página 1 de 1 - 10/01/2025

ID: 8BECF8FE1D864

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CPF: 06.554.794.079-11

PORTARIA 08-PMA Nº 083/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 55, VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1988 e

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, suas principais normas e diretrizes de Gestão, estrutura orgânica, das cargos e de outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013, que revogou a Lei Municipal Nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal Nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GEYSYMARIA ANDREYA DE SOUSA BRANDÃO**, CPF: 027.508.485-01, para exercer o Cargo em Conselho de DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS - ALTOS PREVIDÊNCIA, enquanto não serve no desempenho de suas funções do Poder Municipal de Altos/PI, Estado do Piauí até ulterior destinação;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos/PI, em 17 de Janeiro de 2025.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos
Este documento não possui validade sem assinatura
Fls. 01/01 - Página 1 de 1 - 10/01/2025

ID: 3ECC271716044



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA - PI

CNPJ: 01.656.319/0001-32

Praça Honório Guedes, 12 - Barra d'Alcantara - PI

CEP: 64.528-000

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barra d'Alcantara

CNPJ: 01.65.319/0001-32

CONTRATADO: CONPLAN CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 10.682.231/0001-86

OBJETO: Serviços Técnicos especializados em Contabilidade e Assessoria e consultoria pública, com serviços prestados de execução de balancete mensal da Câmara Municipal.

VALOR MENSAL: R\$ 5.805,32 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

RECURSO FINANCEIRO: Quotidiano do Poder Legislativo Municipal

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2025

Fundamentação Legal: art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 14.020/2020